INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
MULTI ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 10.841.847/0001-52
("Fundo")

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I - Pinheiros, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora"):

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do art. 52, II, da Resolução CVM nº 175/22, o Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone;

RESOLVEM:

1. Alterar, no Regulamento do Fundo, a razão social da Administradora para "***QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.***"

2. Corrigir a redação do item 7.1 do Regulamento do FUNDO, que continha erro material ao prever, indevidamente, a possibilidade de aquisição de direitos creditórios não padronizados (DC-NP) pela carteira do FUNDO. Considerando que o FUNDO é destinado exclusivamente a investidores qualificados, e que, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, a aquisição de direitos creditórios não padronizados é privativa das classes de cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, passa a redação a vigorar da seguinte forma:

*"**7.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços*

representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e (c) cotas de emissão de FIDCs ("Direitos Creditórios")."

3. Fica, portanto, suprimida qualquer referência, constante da redação anterior, que autorizasse a aquisição de direitos creditórios não padronizados pelo FUNDO, em razão da incompatibilidade dessa previsão com a categoria de investidor a que o FUNDO se destina.

O regulamento modificado passa a vigorar nos exatos termos do Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador